ILUSTRÍSSIMOS SENHORES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SSP n. 913/2021

Processo: **913/2021**

Ref.: Edital de Chamamento Público – SSP n**. 913/2021**

SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Sociedade Empresária Limitada, portadora do CNPJ n. 15.282.741/0001-80 e já qualificada perante o Chamamento supra, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas., representada por seu diretor, Airton Cruz, à presença desse **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)** interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões, com fulcro no item 7.1 do edital de Chamamento Público, art. 20º do Regulamento de Licitações e Contratos dessa empresa, bem como no § 1º do art. 59 da Lei n. 13.303/2016, assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Carta Magna.

Imperioso consignar de forma inaugural que o direito ora exercido não pode ser destituído de eficácia e exige pronunciamento dos responsáveis tanto para acolhimento quanto para sua recusa, impondo-lhe a obrigatoriedade de motivar sua decisão.

Conquanto, requeremos o notável processamento do presente recurso, com posterior remessa à autoridade superior, para que se proceda ao seu necessário julgamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 03 de setembro de 2021

Airton Cruz

Diretor

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: **913/2021**

Chamamento Público **SSP n. 913/2021**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 913/2021

Apesar de reconhecer a exímia competência, honestidade e conhecimento dos Ilmos. Senhores responsáveis pelo processamento do Chamamento Público supra, esta RECORRENTE de forma respeitável, anota a **indispensável necessidade de manutenção de todas as pontuações atribuídas às empresas proponentes**, se mostrando necessário somente reapreciar os itens manifestados nesta peça recursal, empregando uma nova perspectiva sobre as evidências tempestivamente apresentadas. Justifica-se tal proposta com a nossa discordância em relação à pontuação divulgada, que deixou de observar argumentos apresentados que são suficientes às comprovações. Outrossim, explicitamos inegável necessidade de submeter todos os recursos administrativos encaminhados pelas empresas proponentes a um processo regular, corroborado pelos princípios constitucionais quanto a isonomia e igualdade de tratamento, da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade ante às determinações habilitatórias, impondo à esse SERPRO e as proponentes, a imprescindível observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, o que se traduz na necessária vedação da juntada de documentos novos que deveriam constar inicialmente da proposta.

Destarte, antecipamos que todos os elementos que serão abordados nesta peça se mostram suficientes para provocar uma revisão.

I. PRELIMINARMENTE

O edital SPP nº 913/2021 foi publicado em 21/07/2021 com prazo até 31/07/2021. Em atendimento ao pedido de empresa interessada, quer seja, Magna Sistemas e, também, oportunizando à demais empresas que não participaram do chamamento anterior, sob a alegação de garantia de tempo hábil para preparação e participação - o chamamento foi prorrogado até 20/08/2021. O procedimento é consubstanciado por seu Regulamento de Licitações e Contratos, bem como na Lei n. 13.303/2016, seguindo os ritos, regras e definições dispostas junto ao citado edital.

O objeto do presente chamamento público consiste na seleção de parceiros privados interessados em participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócio para prover soluções de Robotic Process Automation – RPA, com fundamento no Art. 28, §§ 3º, Inciso II, e 4º da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO.

Esta RECORRENTE, dentro do lapso temporal definido, encaminhou sua Proposta Técnica fornecendo evidências, comprovações e todos os insumos necessários à perfeita comprovação das exigências relativas aos requisitos, critérios e parâmetros de seleção descritos junto ao citado instrumento convocatório.

Insta-nos consignar que no último dia de prazo, esta empresa enfrentou problemas de envio de sua proposta, que mesmo após vários encaminhamentos, recebia negativa desse SERPRO quanto ao seu recebimento, esta proponente desconhece os motivos desse SERPRO não acusar a recepção, embora posteriormente tenha identificado a remessa.

Prosseguindo com o processo, esse SERPRO disponibilizou junto ao link https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0913-2021, o Relatório Resultado do Chamamento em 27/08/2021, contextualizando o processo de seleção com base nas regras já constantes do edital de Chamamento, o resultado da análise dos requisitos, critérios e parâmetros de seleção, bem como tabelas contendo valores atribuídos para cada requisito ou critério/parâmetro definido.

Considerando o disposto junto ao item 7.1.1 do instrumento convocatório, com definição máxima de 05 (cinco) dias úteis contados da realização do ato para apresentar recursos, esta empresa solicitou em 30/08/2021, acesso a todo o conteúdo enviado pelas proponentes, através do endereço eletrônico parceriarpa@serpro.gov.br, assim justificando a necessidade: *"...disponibilizar vista imediata à todas as propostas e respectivos anexos encaminhados pelas empresas que manifestaram interesse, com a finalidade de subsidiar a preparação dos recursos administrativos, que devem ser devidamente fundamentadas."*

Em 02/09/2021, esta empresa recebeu resposta desse SERPRO:

> *"O SERPRO esclarece que, em conformidade com o Art. 6º do Decreto 7724/2012 e as obrigações de tratamento previstas na LGPD, o acesso à todas as propostas e respectivos anexos encaminhados pelas empresas que manifestaram interesse está franqueado aos órgãos de controle para garantir a preservação de documentos com informações de propriedade intelectual/industrial das empresas interessadas, bem como informações pessoais de seus representantes.*
>
> *A interessada poderá apresentar as razões de recurso quanto à avaliação do SERPRO sobre sua própria documentação apontando os itens de pontuação questionados e as evidências que fundamentam o questionamento."*

Diante da resposta, esta empresa restringiu a análise apenas as informações e documentos de amplo acesso e à título sugestivo, consignamos algumas diretrizes de extrema importância que deverão ser empregados nas análises dos recursos administrativos, por meio do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, que impõe ao órgãos licitantes e as proponentes, a imprescindível observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, o que se traduz na necessária vedação da juntada de documentos novos que deveriam constar incialmente da proposta, preservando-se o princípio da isonomia e da igualdade.

Tal preceito é de indispensável importância à proteção dos interesses desse SERPRO frente ao objeto pretendido, bem como a manutenção da segurança jurídica, que apresenta o aspecto objetivo, da estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto subjetivo, da proteção à confiança ou confiança legítima.

II. TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, *ab initio*, a tempestividade do presente recurso, em razão da seguinte informação divulgada junto ao link https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0913-2021:

> *"...resultado publicado em 27/08/2021 com interposição de Recursos até 03/09/2021."*

Nesse contexto, o item 7.1 da Seção VII – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES do edital de Chamamento Público SPP Nº 913/2021, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização do ato.

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso se faz concluir por sua plena tempestividade.

III. DOS FATOS E RAZÕES PARA REFORMAR A DECISÃO

Preliminarmente, destacamos a elogiável e assertiva análise empreendida por esse SERPRO em relação às propostas apresentadas pelas empresas, através dos servidores responsáveis pela condução do procedimento através de suas habilidades e competências.

Desse trabalho originou a tabela final, onde esta RECORRENTE benemeritamente alcançou a pontuação 200, dentro os 240 máximos possíveis. Mesmo obtendo a maior pontuação dentre as propoentes, observamos a necessária reanálise das evidências já apresentadas em itens específicos, que são plenos e suficientes para se concluir pelo atingimento da pontuação máxima possível.

Este recurso se sustenta primeiramente na manutenção do resultado final, ratificando a pontuação atribuída à todas as empresas proponentes, reformulando apenas os itens tratados nesta peça recursal - 2.9.13, 3.10.5 e 3.10.6 – junto a nossa proposta e demais

evidências encaminhadas, bem como empregar as recomendações retratadas neste expediente quando da análise dos recursos administrativos apresentados.

a. Da pontuação atribuída à esta RECORRENTE

Em sede inaugural, esta RECORRENTE informa que é empresa reconhecidamente experiente no segmento do objeto pretendido por esse SERPRO, possuindo vários cases de sucesso capazes de comprovar o seu know-how. Destacamos a nossa atuação e proficiência, que nos posiciona como uma das empresas mais versáteis, peritas e especialistas do mercado. Competências e habilidades estas que nos permitiram vencer o Pregão Eletrônico desse SERPRO n. 448/2020, sendo os atuais prestadores de serviços a esse SERPRO nesse segmento, inexistindo quaisquer provas ou evidências que desabonem a nossa conduta.

Através da divulgação do "Relatório Resultado do Chamamento", tomamos conhecimento que nossa pontuação foi:

P	Razão Social	Pontuação Total
1º	Solve	200

A pontuação acima atribuída é advinda das comprovações apresentadas de acordo com cada critério, sendo habilitação técnica (25), qualificação técnica (25) e requisitos técnicos específicos (150).

Esta empresa tem plena consciência que essa pontuação atribuída foi obtida através das claras e suficientes evidências encaminhadas, restando apenas a necessidade de reanalisar os itens apontados nesta peça, a partir dos aspectos e esclarecimentos aqui apresentados.

Houve por bem aos Ilustríssimos Senhores responsáveis pelo processamento do Chamamento Público, a divulgação do citado resultado, contendo elogiável avaliação em relação à todos os itens apreciados e pontuações atribuídas, entretanto, se mostrando necessário e imprescindível empreender esforços no sentido de reavaliar apenas os itens 2.9.13, 3.10.5 e 3.10.6, procedendo com base nas evidências já encaminhadas, empregando para tanto, uma nova perspectiva por intermédio dos esclarecimentos e informações complementares consignadas nesta peça recursal.

Esta empresa refez a análise disposta junto ao resultado divulgado e registra a impecável e meritória apreciação empreendida por esse SERPRO. Consubstanciado em uma detalhada verificação, apresentou conclusão muito bem fundamentada, apontando apenas elementos que segundo critérios utilizados, não se mostraram suficientes.

Imperioso destacar que inexistem elementos capazes de impedir a obtenção final de pontuação máxima por parte desta RECORRENTE junto ao referido Chamamento. Deixamos consignado nossa plena consciência quanto ao atendimento integral das exigências mínimas definidas, restringindo a nossa discordância somente em relação aos atributos empregados na apreciação dos itens tratados nesta peça, os quais merecem um reexame com o emprego de uma nova ótica sobre as mesmas evidências, que foram apresentadas de forma detalhada e intuitiva, atendendo todos os requisitos de qualificação técnica e requisitos técnicos específicos, que são suficientes para alcançar a pontuação máxima definida de forma satisfatória e atendível, por intermédio de uma proposta técnica robusta com vídeos didáticos, link dos manuais e informações complementares.

b. Da assertividade na pontuação atribuída às demais empresas

Analisando a conduta desse SERPRO quanto ao teor do Resultado do Chamamento, esta RECORRENTE corrobora com a conclusão em relação ao resultado final, em detrimento da análise empreendida na propostas das demais empresas, que mesmo se beneficiando da prorrogação de prazo concedida, justamente para possibilitar condições isonômicas à empresa Magna (solicitante) e demais empresas que não participaram do chamamento anterior, garantindo tempo hábil para preparação e participação, estas mesmas empresas não se mostraram competentes ou eficientes o bastante para atendimento dos requisitos mínimos definidos.

Das 16 (dezesseis) empresas que manifestaram interesse através do encaminhamento de proposta, apenas 08 (oito) figuraram entre as empresas habilitadas, ou seja, 50% (cinquenta por cento). Mesmo com prazo dilatado, não estão aptas à participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócio para disponibilização de soluções de Robotic Process Automation - RPA em nuvem e devem ter suas pontuações mantidas.

A grande quantidade de empresas desclassificadas, inabilitadas ou eliminadas por motivos de despreparo, desqualificação ou inaptidão, deixa claro o risco que esse SERPRO corre se reconsiderar as análises realizadas a partir dos possíveis pedidos encaminhados através dos recursos. A manutenção dessa decisão e da pontuação final é indispensável para a garantia do futuro objeto, pois as definições de requisitos e condições mínimas se mostram importantes e extremamente relevantes à preservação do interesse público.

A necessária demonstração de atendimento é requisito obrigatório e imprescindível ao atendimento dos objetivos pretendidos por esse SERPRO. Não se pode flexibilizar exigências em detrimento do interesse lucrativo de particulares. Se faz necessário apreciar os demais recursos apresentados com rigor e rigidez, não sendo admissível aceitar argumentos rasos, infundados, inconsistentes ou que se baseiem em novas comprovações, especialmente pelo fato de que algumas dessas empresas gozaram da prerrogativa do diligenciamento e ainda assim, não foram capazes de atender aos requisitos e comprovações mínimos exigidos.

Apenas para registro, esse SERPRO impecavelmente concluiu que:

i. Em relação à **Classificação**, a empresa Truly não forneceu evidência para o item 3.1.2.b), mesmo após tentativa de diligenciamento;
ii. Em relação a **Habilitação Técnica**, concluiu que a empresa Magna foi inabilitada, porque os dois atestados apresentados pela mesma não foram validados, mesmo através de diligência franqueando a possibilidade de envio de novos atestados, porém, ela não os encaminhou. Ainda sobre a habilitação técnica, concluiu também que a empresa Brasoftware foi inabilitada, pois os três atestados apresentados por ela não foram validados, mesmo através de diligência franqueando a possibilidade de envio de novos atestados, porém, ela não os encaminhou; e
iii. Em relação à **Qualificação Técnica**, concluiu assertivamente que as empresas Practia, Elogroup, Truly, Enterprise (DXC), Yank e Agapys foram eliminadas, por não apresentarem evidências suficientes à comprovação do atendimento dos itens apontados na tabela, sendo importante registrar o trabalho elogiável desse SERPRO, ao atribuir a merecida e confirmada pontuação dessas participantes perante os Requisitos técnicos específicos.

Destarte, considerando todo o exposto, esta empresa compartilha do entendimento desse SERPRO em relação ao não atendimento dos requisitos e exigências e, consequente, afastamento delas da disputa, ante a inaptidão, imperícia e despreparo apresentados.

c. Item 2.9.13

Preliminarmente, esta empresa informa que as informações ora prestadas se mostram suficientes à comprovação das exigências previstas junto ao edital e seus anexos. Não obstante, é necessário empreender esforços na apreciação das evidências a partir de uma ótica mais ampla, empreendendo conceitos moldáveis a cada caso em apreciação.

Especificamente em relação à este ponto, consignamos:

> *"2.9. A solução Robotic Process Automation - RPA **deve possuir** os seguintes requisitos de segurança:*
>
> *2.9.13. **Deverá prover** ambientes segregados para desenvolvimento, homologação e produção."*

Tal exigência define a necessária obrigação futura, sendo essencial neste momento, garantir que seja capaz de atender.

A segregação de ambientes para ser comprovada, exige que tenha sido realizada em determinado cliente e para evidenciar, que se mostre em cada ambiente. Nessa seara, preservamos dados e obedecendo as disposições contidas junto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 e não gravamos vídeo, se atentando ao fato de que o item exige verdadeiramente uma garantia de atendimento futuro.

Importante destacar que essa segregação foi feita por esta empresa junto à esse SERPRO por intermédio do contrato n. 81844, cuja execução foi devidamente recebida pela Superintendência de Gestão de Serviços Diretoria de Administração - DIRAD e pode ser diligenciada pelos Ilustres servidores responsáveis pelo processamento do chamamento, para fins de comprovação.

Esclarecendo, a execução desse requisito foi realizada exatamente no contrato mantido entre esta empresa e esse SERPRO, tendo como evidência de comprovação de aptidão técnica, o atestado de capacidade técnica fornecido por essa mesma empresa.

Consignamos, a título de complementação das evidências anteriormente encaminhadas, que a solução apresentada atende os requisitos exigidos, sendo necessário somente essa Comissão diligenciar o contrato vigente para atestar nossa perícia e aptidão.

d. Item 3.10.5

Em sede inaugural, consignamos que as evidências encaminhadas (link do manual e vídeo) demonstram pleno e irrestrito atendimento ao requisito definido neste item de forma suficiente.

Analisando a redação do item, temos resumidamente que o edital exige nesse tópico que a solução ofertada conte com ferramenta de monitoramento que permita visualizar logs e métricas de comportamento. O texto não exige que a ferramenta seja nativa da solução e nem define amplitude de métricas e logs. Na comprovação encaminhada junto à planilha, optamos por demonstrar que a solução ofertada pode utilizar nativamente o ConsoleX Analytics Dashboard para monitoramento de toda força de trabalho robótica demonstrando o comportamento da aplicação, dando visibilidade detalhada aos logs de eventos através dos registros históricos das tarefas executadas e com indicadores gráficos para composição de métricas estabelecidas para as execuções conforme demonstrado no manual deste, entre as páginas 56 e 60.

Buscando comprovar a possibilidade de utilizar solução integradora e dar uma maior amplitude a esse monitoramento, empregamos a título de exemplo, a ferramenta Dynatrace, que possui uma poderosa solução em nuvem com infinitas possibilidades de geração de dados para logs e métricas.

Tanto de forma nativa quanto integrada, esta empresa comprovou a possibilidade. Consigna-se, entretanto, que a solução permite a utilização de qualquer ferramenta de monitoramento para visualização de logs e métricas de comportamento da aplicação, não se restringindo a apenas do fabricante Dynatrace.

Desta forma, resta claro e evidente que as informações tempestivamente apresentadas se mostram suficientes à comprovação das exigências previstas junto ao edital e seus anexos e que esta empresa comprovou o atendimento não apenas de uma forma, mas de duas formas, sendo tanto nativo quanto integrada.

e. Item 3.10.6

Primeiramente, consignamos que a evidência encaminhada (link do vídeo), deixa claro que a solução ofertada e tempestivamente comprovada através da evidência supra, se mostra suficiente à comprovação das exigências previstas junto ao edital e seus anexos.

O item exige que a proponente garanta que os mecanismos de monitoração sejam capazes de distinguir entre problemas internos e externos. Para comprovação, enviamos um vídeo utilizando a ferramenta de monitoramento em nuvem Dynatrace é possível acompanhar todos os eventos ocorridos dentro da solução RPA, assim como as execuções das tarefas e possíveis falhas ocorridas no monitoramento de fora da solução, como por exemplo o monitoramento de uma aplicação web externa retornando um erro HTTP ou problemas de infraestrutura como obter um erro do próprio servidor do sistema operacional da aplicação, e ou monitoramento da rede de dados, e ou monitoramento do banco de dados, entre outros serviços. Desta forma sendo possível distinguir entre um erro de execução de uma tarefa de robô e um problema ocorrido por um bloqueio de um dado não permitido através de uma regra de firewall da rede do cliente.

Consigna-se, entretanto, que o mecanismo utilizado na solução ofertada é capaz de atender a demanda. Em tempo, a solução ofertada também é capaz de utilizar qualquer ferramenta de monitoramento, não se restringindo a apenas do fabricante Dynatrace.

Assim, concluímos que o item se encontra devidamente atendido e justificado.

f. Diretrizes colaborativas

À título meramente colaborativo, destacamos ser de extrema relevância que a análise de todo o conteúdo tanto deste recurso quanto dos demais apresentados, seja processada preservando o interesse público, que é supremo, empreendendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da igualdade, não admitindo

quaisquer burlas ou tentativas de obtenção de benefícios a partir do envio tardio de comprovações que deviam constar na fase anterior, de acordo com as regras definidas e seguidas por todos os interessados.

Esse SERPRO, para determinar o aceite ou não das alegações dispostas junto aos recursos apresentados, deve ater-se ao que está estipulado no edital. De acordo com o eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

> *"Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem.* ***Não pode, por isso, inovar ou mudar, que acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências****. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório". (grifou-se)*

Já Marcos Juruena Villela Souto revela que:

> *"Sendo o Edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos seus proponentes,* ***não se pode fugir aos termos e condições ali propostos; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital****; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições.*
>
> *(...)*
>
> ***É no edital que vai se buscar o julgamento objetivo, isto é, impessoal e criterioso, isento de qualquer subjetivismo****; um dos princípios da licitação é propiciar igualdade nas oportunidades de contratar com o Poder Público,* ***o que significa não só o conhecimento prévio e completo do desejo da Administração***

> ***e das condições de participação no certame****...” (Direito Administrativo Contratual, p.199/200, Lumem Júris, Rio de Janeiro – 2004.)*

Impende registrar que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos e não se pode inovar na interpretação, devendo todo e qualquer julgamento, considerar as regras inicialmente estipuladas, a fim de se preservar a segurança jurídica do processo e resguardar esse SERPRO perante os órgãos de controle.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS

Além da previsão disposta junto ao mencionado edital, existe ainda o Regulamento de Licitações e Contratos desse Serpro e a Lei n. 13.303/2016, que contemplam previsões legais que auferem o direito de representar contra as decisões, por intermédio de recurso administrativo.

Fundamentalmente, destacamos a seguinte previsão junto a Lei n. 13.303/2016:

> *“Art. 31. **As licitações realizadas** e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista **destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios** da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”.*

Ainda sobre essa mesma norma, destacamos o instituto do diligenciamento. Muito embora a redação faça alusão à exequibilidade de propostas, tal fundamento não se restringe exclusivamente às comprovações financeiras e seus custos, mas em relação a aptidão e expertise em executar o objeto. Exequibilidade é uma expressão que pode computar conceitos financeiros, intelectuais ou técnicos, não existindo definição limitadora à apenas aspectos financeiros. A realização de diligências representa importante instrumento concedido aos servidores responsáveis pelo processo, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem

como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Junto ao Resultado do Chamamento, foi possível verificar que esse SERPRO empreendeu esforços na tentativa de obter maiores evidências para comprovação de requisitos empregando o estatuto do diligenciamento. Agora, na fase de análise de recursos, caso tal faculdade seja exercida, é importante observar datas, origens e condições que tais elementos estão sendo apresentados quanto às comprovações tempestivamente apresentadas, principalmente pela necessidade de preservar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de resguardar o interesse público e afastar potenciais interessados que não detém a experiência necessária ao atendimento de todos os requisitos indispensáveis.

V. DOS PEDIDOS

Considerando todos os fundamentos expostos, pleiteia-se, respeitosamente aos Ilmos. Servidores Responsáveis que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE APENAS AS DECISÕES RELATIVAS AOS ITENS E SUBSÍDIOS ESQUADRINHADOS NESTA PEÇA, os quais se mostram suficientes à comprovação de que esta RECORRENTE atende à totalidade de requisitos definidos, mantendo-se inalteradas as demais pontuações.

Caso entenda pela não adoção das medidas legais descritas ao longo desta peça recursal, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão dos Ilmos. Responsáveis. Ainda assim, rogamos que ele seja levado ao conhecimento da autoridade máxima desse SERPRO, para ciência dos apontamentos realizados e dos procedimentos que estão sendo adotados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 03 de setembro de 2021

Airton Cruz

Diretor

solvedigital.com.br

SHC/SW, QRSW 04, CL 01, Entrada 26, Sala 215, 3° Pavimento, Parte 49, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70675-400